

Requisitos para Arquivamento de Balanço

Ofício Circular 116/2007/SCS/DNRC/GAB

Brasília, 31 de julho de 2007.

Art. 1º Os balanços apresentados à Junta Comercial para arquivamento devem conter todos os quadros demonstrativos que o compõem, lançados no livro Diário (ativo, passivo, demonstração de resultados, demonstração da origem e aplicação de recursos, demonstração das mutações do patrimônio líquido, notas explicativas e serem acompanhados, se for o caso, de parecer do Conselho Fiscal e do Parecer dos Auditores Independentes, se existirem); modelo quanto à forma de apresentação, a saber:

a) Cabeçalho (todas as folhas com numeração ordinária)

Nome completo da Sociedade
Número de inscrição no CNPJ
Número e data do NIRE

b) Balanço Patrimonial

c) Quadros Demonstrativos

Ativo
Passivo
Demonstração Resultado
Demonstração da Origem e da Aplicação de Recursos
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Notas Explicativas

d) Local e Data (todas as folhas)

e) Nome:	Nome:
Cargo: Administrador	Contador:
RG nº. /Estado Expedidor.	CRC- nº.
CPF nº.	RG nº.: /Estado
	CPF nº.

Art. 2º Os balanços, em todas as suas folhas, deverão ser datados e assinados pelo(s) Administrador(es) e Contador e ainda, com as seguintes declarações de certificação:

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- As informações foram extraídas das folhas nos a do Livro Diário nº., registrado na Junta Comercial do Estado sob nº., em;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Art. 3º No caso da Sociedade possuir Conselho Fiscal instalado, o respectivo Parecer deverá ser cópia fiel do documento lavrado no livro próprio da Sociedade e registrado na Junta Comercial, devendo constar da certificação a ser assinada pelo Administrador e Contador:

- O nº. das folhas em que se encontra lavrado o Parecer no livro próprio;
- O nº. de ordem do livro com o número e data do registro na Junta Comercial;
- Identificação (nome completo, nº. do RG – Estado expedidor e nº. do CPF dos Conselhos Fiscais, com respectivas assinaturas).

Art. 4º No caso da Sociedade possuir Auditoria Independente, o respectivo Parecer fará parte do Balanço, devendo ser assinado pelo responsável (pessoa física) ou representante legal (pessoa jurídica) com a respectiva identificação.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO ANTONIO
Diretor - DNRC